

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 14-A ao art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 40.

.....
§ 14-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham instituído, até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, deverão aplicar imediatamente as disposições desta Emenda à Constituição a seus regimes próprios de previdência social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à PEC nº 6, de 2019, para que os Estados e Municípios que já implementaram a previdência complementar, prevista nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, possam imediatamente adotar as regras que estão sendo propostas para União. Estados e Municípios enfrentam grave crise fiscal, entendemos que, dessa forma, não estaremos abandonando-os completamente à sua própria sorte. Podemos garantir, pelo menos, que parte dos entes subnacionais já sejam beneficiados de imediato com a aprovação desta Reforma.

Demais Estados e Municípios que ainda não implementaram a previdência complementar para os servidores públicos poderão avançar nas discussões no âmbito da PEC Paralela, que os autoriza a implementarem por meio de lei ordinária as mesmas regras adotadas na União.

Atualmente, onze estados já contam com regime de previdência complementar em funcionamento: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Roraima, Goiás, Bahia e Sergipe, além das capitais Curitiba e São Paulo. Portanto, entes subnacionais com regimes previdenciários altamente deficitário como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul já seriam beneficiados com a reforma. Devemos lembrar que,



em última instância, trata-se de medida em benefício da própria União que é quem socorre os Estados e Municípios.

Como bem destacado pelo relator, o ilustre Senador Tasso Jereissati, a exclusão de Estados e Municípios da Reforma da Previdência reduz os efeitos progressivos da medida, já que *blinda dos efeitos os grupos mais bem posicionados na distribuição de renda*. Por fim, conclui o relator que *[o] dever de incluir Estados, o Distrito Federal e os Municípios na Reforma foi a principal conclusão dos debates que tivemos*.

Cientes da urgência e relevância desta medida, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta Emenda.



Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES